



ORDEM DE SERVIÇO Nº 4

Dispõe sobre o regime de trabalho na Fundação Cultural de Curitiba como medida para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus - COVID-19

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA – FCC, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal n.º 315 de 28 de março de 2018 e no exercício das competências previstas no artigo 6º, alíneas “f” e “g” do Decreto Municipal n.º 320, de 19 de agosto de 1987, alterado pelo Decreto Municipal n.º 668, de 9 de novembro de 2000, conforme consta no processo administrativo n.º 01-131822/2020;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardadas pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

considerando o Decreto Municipal n.º 975, de 11 de junho de 2021, que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando o Decreto Municipal n.º 60, de 20 de janeiro de 2022, que Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela, conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba;

considerando a Portaria n.º 136 da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, de 21 de janeiro de 2022 que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução n.º 1 da Secretaria Municipal da Saúde, de 16 de abril de 2020, que estabelece medidas complementares e obrigatórias para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus e regulamenta o Decreto Municipal n.º 470 de 26 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de funcionamento das unidades pertencentes à Fundação Cultural de Curitiba, como enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma seguindo as diretrizes da Portaria n.º 136 de 21 de janeiro de 2022:

I - os setores manterão a presença física de servidores, considerando uma ou mais das seguintes medidas de prevenção:



- a. melhor distribuição física no trabalho presencial evitando-se a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
 - b. flexibilização dos horários de início e término do funcionamento do setor;
 - c. adoção de limitação de horário de funcionamento e/ou horário de atendimento ao público externo, se possível com agendamento prévio, seguindo todas as medidas de proteção individual e coletiva;
 - d. a suspensão total do atendimento presencial se dará mediante nova recomendação e na vigência das Bandeiras Laranja ou Vermelha;
 - e. mantém-se a triagem, medição de temperatura e controle de acesso nos espaços sempre que possível, com uso obrigatório de máscara de proteção facial;
 - f. possibilidade da dispensa dos estagiários pelo período de vigência das Bandeiras Laranja ou Vermelha, ou realização da jornada em regime de turnos alternados durante vigência das Bandeiras Amarela, Laranja ou Vermelha, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;
 - g. procedimentos físicos de tramitação poderão ser substituídos por procedimentos eletrônicos, sempre que possível.
- II – a responsabilidade para organização e supervisão das normas de funcionamento segue com a chefia imediata e poderão contemplar:

- a. regime de jornada em turnos alternados, quando for necessária a redução do compartilhamento dos espaços por meio de sistema de escalas de trabalho, presencial e remoto, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;
 - b. regime de jornada em trabalho remoto que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pela unidade de trabalho;
 - c. garantia e coerência do cumprimento das tarefas essenciais garantindo continuidade no funcionamento dos serviços públicos, a preservação da eficácia nas ações desenvolvidas e adequação à peculiaridade do funcionamento de cada unidade administrativa, em face da natureza e finalidade dos serviços executados;
 - d. cumprimento de orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente a Resolução nº 1 de 16 de abril de 2020 do mesmo órgão municipal.
- III - cabe às Diretorias da Fundação Cultural de Curitiba, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas na Portaria nº 136 da SMAP, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 2º Deverão ser intensificadas informações à população, por todos os meios possíveis, sobre os canais de atendimento da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente o site <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br> e o e-mail contato@curitiba.pr.gov.br.

Art. 3º As determinações desta Ordem de Serviço estendem-se aos Contratos de Gestão da Fundação Cultural de Curitiba, no que couber.



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA



Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 3 de 21 de janeiro de 2022.

Fundação Cultural de Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

Ana Cristina de Castro - Presidente da Fundação
Cultural de Curitiba

